ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2403 DE 09 DE ABRIL DE 1992.

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA DE 1.000,00m2, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AO SENHOR SOLANI JOSÉ ANZOLIN, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CAPO-ERÊ.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - É o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar a venda de uma área de terra com 1.000,00m2 (um mil metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Público Municipal, Lote No 08, Quadra No 06, da Vila Capo-Erê, Município de Erechim, ao Senhor SOLANI JOSÉ ANZOLIN, com as seguintes confrontações:
NORTE: Com o Lote No 10, na extensão de 50,00m;
SUL : Com o Lote No 06, na extensão de 50,00m;
LESTE: Com a Rua Carlos A. Friederich, na extensão de 20,00m;
OESTE: Com o Lote No 07, na extensão de 20,00m.

Art. 2o- O imóvel de que trata o Artigo 1o desta Lei, será vendido ao preço de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), pagos em duas parcelas mensais de igual valor, e destina-se exclusivamente a construção de casa própria, não podendo ser alienado a terceiros sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Art. 3o - Transcorridos 10 (dez) anos da compra e construção da casa própria, cessa a proibição do Artigo anterior.

Art. 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS., 19 DE MARÇO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração